



MUNICÍPIO DE **CORUMBATAÍ DO SUL**

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 400/2007
DE 03/10/2007.

SÚMULA: Dispõe sobre a Política Municipal do Idoso, cria o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL CORUMBATAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu, **OSNEY PICANÇO**, Prefeito do Município de **CORUMBATAÍ DO SUL**, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º Fica criado o conselho Municipal do Idoso, órgão permanente, paritário, deliberativo, e consultivo, com a finalidade específica de coordenar a implantação da Política Municipal do Idoso em Corumbataí do Sul, Estado do Paraná.

Art. 2º O presente projeto de Lei visa assegurar os direitos sociais do cidadão idoso, estabelecendo formas que promovam sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, em conformidade com a Lei n.º 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que determina a Política Nacional do Idoso, e do Decreto n.º 1.948, de 3 de julho de 1996, que a regulamenta.

Art. 3º Para efeitos deste Projeto de Lei, considera-se idoso o indivíduo homem ou mulher maior de sessenta anos de idade.

CAPÍTULO II

PRINCÍPIOS VISADOS

Art. 4º A Política Municipal do idoso deve reger-se pelos seguintes princípios:

I – a família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

II – o processo de envelhecimento diz respeito a toda a sociedade e deve ser objeto de conhecimento e ampla informação para o público;



III – a pessoa idosa não deve sofrer discriminações de qualquer natureza, e constitui o principal agente destinatário das transformações efetivadas através desta política, observadas as diferenças sociais, culturais e econômicas existentes nos planos local e regional.

CAPÍTULO III

COMPOSIÇÃO E FUNÇÕES DO CONSELHO

Art. 5º O Conselho Municipal do Idoso será composto por representantes de diferentes segmentos do poder público municipal e da sociedade civil, que vinculam à área de atenção ao idoso, cabendo-lhes as seguintes funções:

I- Implantar a Política Municipal do Idoso no Município, observando as proposições e eventuais alterações da Política Nacional e Estadual específicas, que atendam as transformações que ocasionem mudanças na sua aplicação;

II- Avaliar e elaborar propostas que possibilitem aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal do Idoso nos tópicos da Lei Orgânica do Município, através de emendas que a atualizem;

III- Assegurar e apoiar instituições públicas ou privadas que promovam eventos educativos, informativos e de lazer voltados para o público idoso, na conformidade deste Projeto de Lei;

IV- Colaborar para a melhor integração dos órgãos e instituições públicas ou privadas no âmbito local, em todas as ações voltadas para a terceira idade;

V- Assessorar o governo municipal ou entidades patrocinadoras, quando solicitado, na obtenção e destinação de recursos técnicos e/ou financeiros, a programas relacionados à conscientização sobre o envelhecimento e qualidade de vida do indivíduo idoso.

Art. 6º O Conselho Municipal do Idoso será composto por representantes dos seguintes seguimentos do poder público:

- I- Secretaria da Saúde;
- II- Secretaria da Ação Social;
- III- Secretaria da Educação e Cultura;
- VI- Secretaria da Juventude, Esportes e Lazer
- Demais secretarias que surjam no município e atuem diretamente com o Idoso.



Art. 7º - Por representantes de entidades não governamentais que atuem no município diretamente com Idoso, sendo essas, a saber:

- Pastorais ligadas à família
- Associação da Terceira Idade;
- Entidades Religiosas
- Demais entidades que surjam no município e atuem diretamente com o Idoso.

Art. 8º - Os membros do Conselho Municipal do Idoso devem conter suplentes, igualmente designados pelos órgãos públicos e entidades da sociedade civil que os indicarem, sendo as designações efetivadas pelo Prefeito Municipal.

§ 1º O mandato dos Conselheiros e respectivos suplentes será de dois anos, admitindo-se sua recondução, por igual período.

§ 2º A função dos integrantes do Conselho será exercida gratuitamente e considerada como serviço público relevante.

Art. 9º Imediatamente após sua posse, os membros do Conselho Municipal do Idoso devem escolher o seu Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários, estabelecendo a rotina de suas atividades, com reuniões mensais ordinárias.

Parágrafo único. Poderão ser realizadas reuniões extraordinárias, convocadas pelo Presidente do Conselho ou por, pelo menos, dois terços dos conselheiros titulares, especialmente para exame, debate e decisões em torno de assuntos relevantes, pertinentes às atividades do Colegiado.

Art. 10º O Conselho Municipal do Idoso poderá manifestar-se publicamente sobre assuntos de sua órbita de ação, de acordo com decisão da maioria de seus integrantes.

Art. 11º Mediante articulação com organismos e instituições da comunidade, o Conselho Municipal do Idoso deve organizar um calendário anual de atividades significativas para sua linha de trabalho e objetivos estabelecidos.

Parágrafo único. A promoção de eventos e campanhas pode ser efetivada com o apoio e a parceria de entidades gerontológicas nacionais ou internacionais.



CAPÍTULO IV

DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 12º Caberá ao Conselho Municipal do Idoso, no plano da comunidade, executar as determinações e propostas da Política Municipal do Idoso, através das seguintes medidas:

I- examinar e viabilizar alternativas de participação, ocupação e convivência do idoso para integrá-lo a outras gerações;

II- promover a participação do idoso, através das organizações e entidades que o representem, colaborando na formulação, aplicação e avaliação das políticas, planos, projetos e programas a serem desenvolvidos;

III- estimular a convivência e atendimento do cidadão idoso por suas próprias famílias, evitando sua colocação em asilos, salvo quando não tenha condições que garantam sua sobrevivência;

IV- atuar na capacitação, formação e reciclagem de recursos humanos nas áreas de gerontologia social e de geriatria, visando a melhoria das ações de entidades e serviços no setor;

V- colaboração na divulgação dos programas, serviços e atividades do interesse do cidadão idoso, através dos meios de comunicação;

Art. 13º Deverá considerar, na implantação da Política Municipal do Idoso, as características e diversidades da população idosa, adequando as ações às peculiaridades dos grupos identificados:

I- na área de Promoção e Assistência Social;

a) estimular o funcionamento de serviços e ações que atendam às necessidades básicas do idoso, com a participação de suas famílias e das entidades governamentais e não - governamentais;

b) identificar processos alternativos de atenção ao idoso desabrigado e sem parentes, que lhe proporcionem cobertura quanto a alojamento, alimentação e saúde;

c) criar e incentivar o funcionamento dos centros de conveniência social, centros de cuidados diurnos, casas-lares, oficinas abrigadas de trabalho e atendimento domiciliares;



d) encaminhar pessoas que trabalham com idosos no município para cursos, seminários e encontros que ajudem a esclarecer, orientar e formar pessoal capacitado a trabalhar com o indivíduo idoso, em serviços, obras, igrejas, sindicatos, sociedades de bairros e outros setores interessados na questão;

e) encaminhar pessoas que trabalham com idosos no município para cursos de cuidadores dos idosos, para atender particularmente em domicílios, onde familiares não estejam aptos ou tenham de se ausentar por motivo de trabalho;

f) planejar, coordenar, supervisionar, financiar estudos, levantamento de situação, pesquisas, publicações sobre as condições do idoso na comunidade estimulando parcerias que permitam concretizar essas medidas.

IV- na área do Trabalho e Previdência Social:

a) estimular o funcionamento de mecanismos que impeçam a discriminação e desvalorização do idoso e sua participação no mercado de trabalho, adaptando o trabalho ao indivíduo, conforme Recomendação 162 da Organização Internacional do Trabalho;

b) apoiar programas de reinserção da pessoa idosa à vida econômica da comunidade, com apoio da universidade, centros de treinamento comunitário e aproveitamento de seus talentos, habilidades e experiências;

c) orientar a formação de grupos de trabalho e informação para projetos capazes de obter financiamento do Programa Geração de Emprego e Renda – PROGER, do Ministério do Trabalho, que possibilitem atividades rentáveis do idoso e seus familiares no próprio lar.

V- na área da Habitação, Urbanismo e Transporte:

a) estimular processos de orientação e aconselhamento visando a permanência do idoso em família, evitando seu isolamento de convívio social;

b) incluir nos Programas de Assistência ao Idoso a melhoria das suas condições habitacionais e adaptações da moradia, considerando seu estado físico e capacidade de locomoção;

c) promover, através de órgão competente da Administração e cooperação da comunidade, estudos que proporcionem bem-estar e segurança da pessoa idosa, quanto a habitação;



- d) buscar alternativas habitacionais adequadas, facilitando a convivência e sociabilidade, estimulando pessoas idosas e sozinhas a viverem juntas, compartilhando espaços, trabalhos domésticos e despesas;
- e) criar serviço, coordenado por voluntários, aproximando pessoas do sexo feminino para organização de casas lares, que aproveitem cômodos disponíveis em residências, ajudando a solucionar o alojamento de viúvas e solteiras idosas;
- f) destinar, nos programas habitacionais do Município, unidades especialmente projetadas, que garantam o acesso da pessoa idosa a habitação popular, utilizando sistemas de financiamento acordado pelo Governo Federal junto a rede bancária, oficial e privada;
- g) estimular, através da legislação vigente, a redução de taxas, emolumentos e custos cartoriais relativos a morada do idoso com renda mensal comprovada até três salários mínimos;
- h) estabelecer normas para que construções e sedes de serviços públicos eliminem as barreiras arquitetônicas que dificultam o acesso, mobilidade e circulação do indivíduo idoso;
- i) organizar a infra-estrutura urbana e equipamentos de uso comum para atender adequadamente às condições físicas e livre movimentação da população idosa, com segurança nas vias públicas e no trânsito, e sinalização bem visível e localizada;
- j) coibir o desrespeito ao idoso na utilização dos transportes coletivos urbanos, penalizando as empresas concessionárias por riscos à integridade física dos passageiros em caso de excesso de velocidade, descaso na sua subida e descida de veículos e recusa a parada para apanhá-los em pontos de percurso.

II- na área de Saúde:

- a) garantir assistência à pessoa idosa através de campanhas de promoção, proteção e recuperação do bem-estar físico e mental, em trabalho articulado por setores locais vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS;
- b) adotar e aplicar, em nível local, normas do Ministério da Saúde concernentes ao funcionamento de asilo e instituições similares, inclusive hospitais que oferecer serviços geriátricos, fiscalizando a humanização de atendimento e combate a existência de abrigos clandestinos;



c) estimular o treinamento de pessoal técnico e a integração de equipes multiprofissionais gerontológicas e cooperação ampla dos órgãos de saúde locais, estaduais e federais;

d) atuar junto aos órgãos da administração para que os concursos públicos sejam abertos aos profissionais do campo gerontológico, especialmente em serviços dedicados aos idosos;

e) colaborar na realização de estudos que permitam detectar o caráter epidemiológico de doenças peculiares ao idoso, visando as ações preventivas, tratamento e reabilitação;

f) descentralizar o sistema de cuidados ao idoso, dotando postos ou centros de saúde da periferia, de profissionais aptos aos cuidados primários e encaminhamentos necessários a serviços locais capacitados;

III- na área da Educação:

a) proporcionar à criança, através da rede municipal de ensino, informações sobre envelhecimento, estimulando consideração e respeito ao idoso, com reflexos na atitude da família e influência em sua formação por toda a vida, até a velhice;

b) criar, em horários e locais adequados, classes especiais para a alfabetização e novas aprendizagens ao idoso, em esquema que reforce a auto-estima e preserve sua autonomia e dignidade;

c) apoiar a criação e funcionamento de programas de educação a distância, faculdades ou universidades abertas à terceira idade, estimulando a busca de novos conhecimentos, atualização e reprofissionalização.

VI- na área da Justiça e Segurança Pública:

a) promover e defender os direitos da pessoa idosa, proporcionando-lhe atendimento e serviços de melhor qualidade através dos órgãos de justiça e de segurança pública;

b) divulgar informações que esclareçam e orientem o cidadão idoso, seus familiares, a comunidade e instituições sobre a legislação que garante direitos de cidadania e proteção aos integrantes da terceira idade;

c) promover entendimentos entre o Conselho Municipal do Idoso e os órgãos do Poder Judiciário para examinar e acompanhar as denúncias de maus tratos, violências e agressões contra o idoso, mobilizando também o dispositivo policial da cidade, quando necessário;



d) ampliar as possibilidades de assistência e orientação sobre os direitos do cidadão idoso, buscando o apoio da seção local da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, de associações de advogados e profissionais voluntários motivados para essa causa.

VII – na área de Cultura, Esporte e Lazer:

a) incentivar o idoso e os movimentos que o congregam a desenvolverem atividades culturais, produzindo, pesquisando, elaborando e usufruindo dos bens e recursos culturais existentes ou que venham a ser criados na comunidade;

b) estimular e valorizar o registro da memória local e regional, bem como a transmissão de informações, habilidades e experiências a crianças e jovens, em favor do entendimento entre gerações e garantia de cultura e tradições;

c) criar e incentivar programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem melhor qualidade de vida e hábitos, e estimulem a participação comunitária para práticas saudáveis e agradáveis;

d) garantir o acesso gratuito do idoso a promoções e espetáculos culturais, esportivos e educativos patrocinados com recursos públicos, assim como em promoção de entidades não-governamentais onde suas atividades estimulem o lazer e desenvolvimento pessoal.

CAPÍTULO V **FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À POLÍTICA DO IDOSO**

Art. 14º Para a aplicação dos objetivos da Política Municipal do Idoso, coordenada pelo Conselho Municipal do Idoso, fica instituído o **Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso – FUMAPI**, órgão da Administração Municipal, responsável pela gestão dos recursos destinados a cobertura de planos, programas, projetos e promoções específicas deste setor.

§ 1º Cabe a Secretaria de Ação Social gerir o Fundo Municipal de Apoio a Política do Idoso – FUMAPI, sob orientação e controle do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 15º Constituirão, entre outras, receitas do Fundo:

I- recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados a Política Nacional do Idoso;



- II- transferências do Município;
- III- receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV- rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V- transferências do exterior;
- VI- dotações orçamentárias da União e dos Estados, específicas para o atendimento desta Lei;
- VII- receitas de acordos e convênios.

CAPÍTULO VI **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 16º As entidades representantes da sociedade civil, no prazo de até trinta dias a contar da data da publicação desta Lei, indicarão a Secretaria da Ação Social, os nomes das pessoas escolhidos para integrarem o Conselho Municipal do Idoso.

Art. 17º O Poder Executivo do Município tomará as providências necessárias, no prazo de quarenta e cinco dias a contar da publicação desta Lei, para instalação efetiva e funcionamento do Conselho Municipal do Idoso, nomeando seus integrantes.

Art. 18º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL 27 DE MAIO, aos 03 de Outubro de 2007.


OSNEY PICANÇO
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR
EM 09/10/07 PÁGINA 4 *edital*